



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 2 de dezembro de 2022

Ano 2

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº. 113, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - EXONERA O A PEDIDO SERVIDOR MUNICIPAL ANDRÉ NASCIMENTO VILARONGA, OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DA CULTURA E ARTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESOLUÇÃO CMDCA 003/2022 - Dispõe sobre a concessão de férias a conselheira tutelar e convocação de conselheira tutelar suplente para provimento de vaga provisória e da outras providencias.
- LICENÇA AMBIENTAL Nº 08 /2022 PORTARIA Nº 011/2022.
LICENÇA AMBIENTAL Nº09 /2022 PORTARIA Nº 012/2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 2 de dezembro de 2022

Ano 2

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 113, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Exonera o a pedido servidor municipal ANDRÉ NASCIMENTO VILARONGA, ocupante do cargo de *coordenador da cultura e artes*, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o Servidor **ANDRÉ NASCIMENTO VILARONGA**, ocupante do Cargo de *COORDENADOR DA CULTURA E ARTES*, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com suas atribuições e competências constantes da Estrutura administrativa do Município.

Art. 2º - O referido cargo de *COORDENADOR DA CULTURA E ARTES* é de livre nomeação e exoneração, previstas pela Lei Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe - BA, 25 de novembro de 2022.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 2 de dezembro de 2022

Ano 2

Resolução



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
São José do Jacuípe - Estado da Bahia

RESOLUÇÃO CMDCA 003/2022

Dispõe sobre a concessão de férias a conselheira tutelar e convocação de conselheira tutelar suplente para provimento de vaga provisória e da outras providencias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Jacuípe, Bahia, no uso de suas atribuições, atribuídas pela Lei Municipal 215/2010 com as alterações da Lei Municipal nº 312 de 01 de junho de 2015.

CONSIDERANDO: a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: a Lei Federal 12.696, de 25 de julho 2012 que altera os artigos. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CONSIDERANDO: a resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) nº 170, de 10 de dezembro de 2014 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil.

CONSIDERANDO: a Lei Municipal 312 de 01 de junho de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO: Lei Municipal nº 400 de 2017 que altera a Lei 312 de 2015 que dispõe sobre Política Municipal de atendimento dos direitos das crianças e do adolescente.

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 215/2010, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 312 de 01 de junho de 2015 no seu artigo 9º que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Jose do Jacuípe/BA.

CONSIDERANDO: Resolução Municipal nº 003/2015 de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Pág. 1 / 2



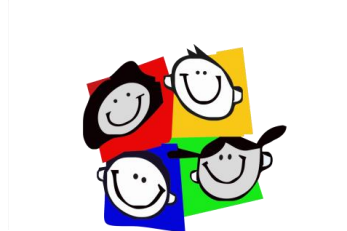
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 2 de dezembro de 2022

Ano 2



CONSIDERANDO: o Decreto Municipal nº 475 de 27 de maio de 2015 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Poder Público que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CONSIDERANDO: O inciso XVIII do caput. do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:


Art. 1º - Aprovar a concessão de férias de 20 dias a conselheira tutelar **ADELESTE ARAUJO ALMEIDA**, a partir de 01 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2022, sem prejuízo aos direitos que couber.

Art. 2º - Convocar a primeira Conselheira Tutelar suplente: **HALLANA OLIVEIRA RIOS** para provimento temporário do cargo de Conselheiro Tutelar a partir de 01 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe, Bahia, 01 de dezembro de 2022


ALDO ARAUJO MENDES
Presidente do CMDCA

Pág. 2 / 2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 2 de dezembro de 2022

Ano 2

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br
E-mail: prefeiturasaojosedojacuipe@hotmail.com

LICENÇA AMBIENTAL Nº 08 /2022
PORTARIA Nº 011/2022

“CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL
AO EMPREENDIMENTO AUTO POSTO
SÃO JOSÉ LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

Empreendimento: AUTO POSTO SÃO JOSÉ LTDA	CNPJ: 11.979.935/0001-88 Validade 02 de Dezembro de 2024
Endereço: Avenida Rodoviária, Nº 510, Centro, São José do Jacuípe/BA.	Objeto da Licença ambiental: RLA Coordenadas Geográficas: 38°82'57.97"E 87°27'655.69"S.



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, CNPJ:16.443.632/0001-60
SITE: WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 2 de dezembro de 2022

Ano 2



A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA 123/97, artigo 2º e 6º nos parágrafos incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682./2014, pela Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal 523/2022 em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Jacuípe, tendo em vista o que consta no processo da RLA/ /2022.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA AMBIENTAL** com base na legislação vigente, válida pelo prazo de dois anos a empresa **AUTO POSTO SÃO JOSÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 11.979.935/0001-88, situada na Avenida Rodoviária, Nº 510, Centro, no município de São José do Jacuípe/BA, com as Coordenadas Geográficas: 38º82'57.97"E 87º27'655.69"S. O **AUTO POSTO SÃO JOSÉ LTDA** consta da documentação apresentada em consonância com a legislação vigente e deve ser operada conforme as seguintes condicionantes:

I - Apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes da licença anterior.

Prazo: 30 dias

II - Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (atualizado).

Prazo: 45 dias

III - Manter em condições adequadas de funcionamento a caixa separadora de óleos e graxas, bem como apresentar sempre que solicitado, a comprovação adequada dos óleos e graxas retidos. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

IV - Solicitar previamente da secretaria, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.

Prazo: Durante a vigência da licença.

V - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e NR 23, relativa à proteção contra incêndios. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

VI - Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

VII - Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

VIII - Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, CNPJ:16.443.632/0001-60
SITE: WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR



tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

IX - Deverão ser realizadas manutenção e limpeza na drenagem da ilha de bombas e nas caixas separadoras de água/óleo (SAO). **Prazo: Durante a vigência da licença.**

X - Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade:

- Tanque de parede simples – a cada 2 anos
- Tanque de parede dupla – a cada 3 anos
- Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos.

Prazo: Durante a vigência da licença.

XI - Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço – Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XII - Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XIII - Comunicar imediatamente ao órgão ambiental municipal a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XIV - Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XV - Executar o Plano de Emergência Ambiental e treinamentos nele previstos. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XVI - Cumprir o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XVII - Em caso de reforma/ampliação do empreendimento, solicitar autorização da Secretaria de Meio Ambiente de imediato. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XVIII - Cumprir a legislação municipal, bem como as estaduais e federais vigentes. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

Art. 2º - O não cumprimento de qualquer condicionante poderá implicar na revogação da presente licença.

Art. 3º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível.

Art. 5º - Esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas devem ser mantidos disponíveis à fiscalização da



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, CNPJ:16.443.632/0001-60
SITE: WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 2 de dezembro de 2022

Ano 2



Secretaria Municipal e dos demais órgãos ambientais estaduais e federais, nos termos da resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e Resoluções CEPRAM 4.579/2018.

Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

O responsável pelo empreendimento deverá requerer a **RENOVAÇÃO** da presente Licença com antecedência mínima de **120 dias** da expiração do seu prazo de validade.

Gabinete do Prefeito de São José do Jacuípe/BA, 02 de dezembro de 2022

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito de São José do Jacuípe

Laécio Araújo da Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico
e Meio Ambiente



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, CNPJ:16.443.632/0001-60
SITE: WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 2 de dezembro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br
E-mail: prefeiturasaojosedojacuipe@hotmail.com

LICENÇA AMBIENTAL Nº09 /2022 PORTARIA Nº 012/2022

“CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL
AO EMPREENDIMENTO POSTO
CIDAELTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

Empreendimento: JL Posto de Combustível Eireli Posto Cidade	CNPJ: 27.853.165/0001-62 Validade: 02 de Dezembro de 2024
Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, S/N, Centro, São José do Jacuípe/BA	Objeto da Licença ambiental: RLO Coordenadas Geográficas: 11°29'53.1" S 40°01'27.1" O



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, CNPJ:16.443.632/0001-60
SITE: WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 2 de dezembro de 2022

Ano 2



A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA 237/97, artigo 2º e 6º nos parágrafos incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682./2014, pela Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal 523/2022 em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Jacuípe, tendo em vista o que consta no processo da RLO/ /2022.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** com base na legislação vigente, válida pelo prazo de dois anos a empresa **JL Posto de Combustível Eireli -POSTO CIDADE**, inscrita no CNPJ sob o número 27.853.165/0001-62, situada na Avenida José Vilaronga Rios, S/N, Centro, São José do Jacuípe/BA, com as Coordenadas Geográficas: 11º29'53.1" S 40º01'27.1" O. O **POSTO CIDADE** consta da documentação apresentada em consonância com a legislação vigente e deve ser operada conforme as seguintes condicionantes:

- I - Apresentar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura a Outorga do poço. **Prazo: 180 dias**
- II - Solicitar previamente da secretaria, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- III - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e NR 23, relativa à proteção contra incêndios. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- IV - Solicitar previamente da secretaria, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- V - Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- VI - Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- VII - Deverão ser realizadas manutenção e limpeza na drenagem da ilha de bombas e nas caixas separadoras de água/óleo (SAO). **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- VIII - Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade:



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, CNPJ:16.443.632/0001-60
SITE: WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 2 de dezembro de 2022

Ano 2



- Tanque de parede simples – a cada 2 anos
 - Tanque de parede dupla – a cada 3 anos
 - Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos.
- Prazo: Durante a vigência da licença.**
- IX - Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço – Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- X - Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- XI - Comunicar imediatamente ao órgão ambiental municipal a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- XII - Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- XIII - Indenizar ou reparar danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Legislação Estadual, bem como os demais instrumentos legais e normativos. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- XIV - Em caso de reforma/ampliação do empreendimento, solicitar autorização da Secretaria de Meio Ambiente de imediato. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- XV - Cumprir o estabelecido nos Planos e Programas (PGRS, PEA, PCMSO, PGR). **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- XVI - Cumprir a legislação municipal, bem como as estaduais e federais vigentes. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- Art. 2º - O não cumprimento de qualquer condicionante poderá implicar na revogação da presente licença.
- Art. 3º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura.
- Art. 4º - A Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura, poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível.
- Art. 5º - Esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas devem ser mantidas disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal e dos demais órgãos ambientais estaduais e federais, nos termos da resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e Resoluções CEPRAM 4.579/2018.
- Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, CNPJ:16.443.632/0001-60
SITE: WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000307

Estado da Bahia - sexta-feira, 2 de dezembro de 2022

Ano 2



O responsável pelo empreendimento deverá requerer a **RENOVAÇÃO** da presente Licença com antecedência mínima de **120 dias** da expiração do seu prazo de validade.

Gabinete do Prefeito de São José do Jacuípe/BA, 02 de Dezembro de 2022

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito de São José do Jacuípe

Laécio Araújo da Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico
e Meio Ambiente



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, CNPJ:16.443.632/0001-60
SITE: WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR